



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Empreendimentos de Segurança

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 117508602 - SEINFRA/DSEG

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1300.01.0011300/2024-78

Área solicitante: SEINFRA/Gabinete

Objeto: Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares, localizado em Governador Valadares/MG

Equipe de Planejamento da Contratação:

Leise Maria Silva Ciriaco, MASP 1.006.875-7, representando a área solicitante - Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança;

Thais Carolina da Purificação, MASP 1.557.113-6, representando a área solicitante - Diretoria de Empreendimentos de Segurança;

Daniela Fonseca Vaccaro Meokarem, Masp 1.380.108-9, representando a área solicitante - Diretoria de Empreendimentos de Segurança;

Lea Miranda de Sousa, Matrícula 152046, representando a área de contratação - Diretoria de Aquisições e Contratos.

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A contratação de empresa especializada para a execução da obra, visa atender solicitação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) (107477283), tendo em vista decisão judicial transitada em julgado (112048585) que determina a ampliação de vagas do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares.

O CERESP está localizado na rua Soldado Edson Veloso s/n - Bairro Santos Dumont II, no município de Governador Valadares, em um terreno de aproximadamente 12 mil m², de propriedade do Estado de Minas Gerais, vinculado à SEJUSP.

A unidade encontra-se no perímetro urbano, a aproximadamente 8,4 km do centro da cidade. A edificação principal, em forma de "U", é composta por duas alas de celas laterais posicionados perpendicularmente à ala administrativa, com dois pátios de sol na área central. Existem também duas torres de vigilância, cada uma localizada em uma das laterais da unidade, interligadas por uma passarela

que passa sobre os pátios de sol, além de prédios anexos como o apoio à OAB, portaria/revistas e guaritas.

Os blocos de celas e os anexos 1 e 2 possuem dois pavimentos; já a ala administrativa, possui quatro pavimentos, considerando o barrilete e a sala de comando. Outras edificações, como o canil e pequenas edículas distribuídas pelo terreno, completam a infraestrutura, totalizando aproximadamente 4.036,16 m² de área construída.

Diante da solicitação da SEJUSP, em 2022 foram licitados os Projetos Executivos de Reforma e Ampliação do CERESP. A referida licitação ocorreu por meio do EDITAL N°112/2022, tendo a empresa DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL se logrado vencedora do dito certame. Os serviços foram realizados por meio do Contrato DE-044/2022, originalmente firmado entre o DER-MG e a empresa, e posteriormente transferido, por sub-rogação, para a SEINFRA-MG.

O Projeto Executivo de Arquitetura para Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares/MG foi elaborado com base no estudo preliminar de autoria da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, disponibilizado na licitação. Para a elaboração do projeto, as diretrizes do Edital foram rigorosamente cumpridas, bem como consideradas todas as orientações repassadas durante o contrato em tratativas formais e reuniões realizadas juntamente com a Contratante e a SEJUSP.

Com base na vistoria realizada pela empresa e registrada em Relatório Técnico Fotográfico, e em conformidade com o estudo inicialmente fornecido, a edificação principal, os anexos e as guaritas frontais serão mantidos. No entanto, outras edificações, como o canil e pequenas edículas distribuídas pelo terreno, encontram-se em situação precária, sendo prevista sua completa demolição.

Toda a unidade será modernizada com adequações à acessibilidade universal. Neste sentido, estão previstas as seguintes intervenções:

- Adaptação de duas celas existentes para pessoas com deficiência (PCD), na ala D;
- Instalação de uma plataforma de deslocamento vertical para acesso de PCD ao 1º pavimento da edificação principal;
- Execução de rampas acessíveis para vencer pequenos desníveis nos acessos às edificações;
- Demarcação de vagas acessíveis à PCD na área de estacionamento;
- Adaptação de banheiros públicos à acessibilidade universal;
- Reforma geral do passeio com criação de rampa em atendimento à legislação vigente.

Além destas intervenções, a modernização da unidade inclui a instalação de circuito fechado de TV e automação das portas das celas e galerias de presos, o que proporcionará melhores condições de segurança à unidade. Também será realizada a atualização do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme legislação vigente, incluindo a instalação de grupo motor gerador que atenderá todas as instalações da unidade. Será também modernizada a entrada de energia.

Devido ao aumento da população e da área construída, está prevista a perfuração de um poço tubular profundo para garantir o abastecimento de água potável, uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Governador Valadares informou não ter capacidade para atender ao aumento da demanda. Além disso, serão instalados dois reservatórios para garantir a reserva de consumo.

Para ampliar a capacidade de atendimento, o projeto propõe a criação de uma nova ala de carceragem, localizada na área posterior da unidade prisional, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento. O projeto prevê a criação de um novo bloco de dois pavimentos, cada um com 15 celas, com capacidade para 8 vagas por cela, totalizando 240 vagas distribuídas neste bloco. A nova ala será cercada por uma muralha e uma passarela, que serão construídas na parte posterior do terreno, juntamente com dois postos de observação.

A ampliação também inclui a construção de um novo canil com capacidade para 8 cães. O novo espaço incluirá uma sala administrativa/alojamento para servidores e um depósito para ração.

Diante dos fatos mencionados, a contratação deve exigir profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48665/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, o que é vital diante da carência de servidores especializados na SUBEDIF. A eficácia da intervenção proposta se baseia na expertise da empresa, contribuindo para a resolução de desafios e garantindo a execução eficiente dos serviços correlatos, minimizando impactos durante a realização dos serviços. Além disso, serão necessários outros itens de serviços de engenharia, previstos na planilha SICOR-MG.

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e dos demais regramentos, federais, estaduais e/ou municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, com especial observância e atendimento às normativas e regularizações ambientais.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A contratação de uma empresa especializada para conduzir os serviços do objeto visa atender demanda da SEJUSP. A contratação almeja garantir agilidade, fluidez e a flexibilidade necessárias para a execução dos serviços. Essa ação está em total consonância com o planejamento estratégico da Secretaria.

A SEJUSP assegura possuir recursos orçamentários para viabilizar a obra, estando pronta para formalizar o Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário, garantindo os meios orçamentários e financeiros necessários para a execução dos serviços.

Com o início previsto para o segundo semestre de 2025, essa contratação é um passo importante para garantir uma execução eficiente dos serviços. Ao alinhar essa iniciativa com o planejamento da Administração, cria-se as condições ideais para maximizar os benefícios dos serviços e assegurar a entrega que atenda plenamente às necessidades institucionais e da comunidade atendida.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, bem como demais recursos necessários e especificados, para a **Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares, localizado em Governador Valadares/MG**, em conformidade com as especificações que constarão no Termo de Referência e os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes.

O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

- Prazo de execução dos serviços é de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- Prazo de vigência da contratação é de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição de sua eficácia (art. 94, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia).

Os prazos são definidos em observância ao artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo.

Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do artigo 111, II, Lei Federal nº 14.111/2021.

Os serviços deverão ser executados pela empresa, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, projetos, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma pactuado.

Os serviços deverão obedecer às condições do Termo de Referência, da Planilha de Serviços, do Projeto Executivo disponibilizado, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG, complementadas pelas prescrições das Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

3.1. Condições de Execução dos Serviços:

- Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda à sexta-feira;
- Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados aos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência junto ao CERESP e à Fiscalização da SEINFRA-MG;
- O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA-MG, cabendo à Contratada absorver esse custo.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para serviços de engenharia e obras públicas implica em um mercado vasto e competitivo, com diversas empresas qualificadas capazes de atender às exigências do projeto. Para otimizar a escolha da empresa, é fundamental adotar critérios que priorizem empresas qualificadas, com experiência em obras de edificações públicas e com histórico positivo de execução de projetos semelhantes.

Compreende-se que o processo de licitação é aberto a empresas de todo o Brasil, o que torna complexo delimitar uma quantidade precisa de empresas e a diversidade de categorias, pois as empresas podem estar registradas em diferentes órgãos. Além disso, o constante ciclo de abertura e encerramento de empresas contribui para o desafio de manter os dados atualizados em tempo real. A quantidade de empresas disponíveis é influenciada por diversos fatores, como a demanda por serviços, o nível de concorrência e a regulamentação do setor.

Entretanto, é possível fornecer algumas referências.

A **SUBEDIF**, já conta com algumas empresas que possuem contratos ativos na Secretaria, e essas podem ser utilizadas como base para a seleção. Essas empresas já demonstraram capacidade e conformidade com as exigências da Administração Pública, demonstrando a identificação de empresas consolidadas de atender a demanda existente.

Essa estratégia de levantamento e seleção de mercado tem o objetivo de garantir não apenas a qualidade e eficiência na execução dos projetos, mas também a segurança jurídica e o cumprimento de prazos e orçamentos.

Neste momento, a SUBEDIF conta com algumas empresas com contratos ativos na Secretaria, sendo elas:

- ARE ENGENHARIA EIRIELI;
- BRASCOEMP BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRIELI;
- CATALUNHA ENGENHARIA LTDA;
- CONSTRUTORA ITAMARACÁ;
- M. BORGES ENGENHARIA LTDA.

Conforme já abordado, o processo de licitação é acessível a empresas de todo o país. É vital salientar que as empresas mencionadas anteriormente possuem contratos vigentes, contudo, isso não implica necessariamente em possuírem a qualificação adequada para atender às novas demandas da Secretaria, abrindo espaço para a participação de outras empresas. Além da competência técnica, é imprescindível observar os requisitos estabelecidos nos artigos 62 ao 70 da Lei Federal 14.133/2021, que abrangem exigências legais, fiscais e documentais. Portanto, é crucial recordar que nem todas as empresas tecnicamente aptas podem ser consideradas elegíveis para participar do processo licitatório.

Os serviços serão conduzidos com base nos projetos executivos elaborados pela empresa DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL e disponibilizados no certame. Esses projetos foram desenvolvidos de acordo com o descrito no Memorial Descritivo e com as diretrizes estabelecidas para a realização dos serviços. A abordagem inclui a utilização eficiente dos recursos disponíveis, garantindo a qualidade e cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

Conforme Decreto Estadual n. 48665, de 04/08/2023, a Subsecretaria de Edificações tem como competência planejar, coordenar e orientar as atividades de execução e de gestão dos projetos, obras, reformas e serviços de edificações e infraestrutura de interesse do Estado, juntamente com a sua Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança.

Art. 44 – A Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança tem como competência coordenar, orientar e promover as atividades relacionadas à elaboração e gestão dos projetos e a execução e gestão das obras de edificações de saúde, de infraestrutura e de equipamentos públicos, a cargo da Subsecretaria de Edificações, com atribuições de:

I – coordenar, supervisionar e orientar a elaboração dos projetos, serviços técnicos, execução de obras de arquitetura e engenharia;

II – coordenar e orientar os procedimentos necessários para a contratação dos projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;

III – apoiar na elaboração de termo de referência e acompanhar o processo de licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;

IV – aprovar e inserir no banco de dados os quantitativos necessários à licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis em sua área de atuação;

V – promover a gestão de contratos e convênios de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;

VI – instruir, tecnicamente, os processos de prestação de contas de convênios de entrada e instrumentos de transferência de recursos para o Poder Executivo que envolvam projetos, obras e serviços de engenharia de edificações e infraestrutura de sua área de atuação;

VII – apoiar e monitorar, junto aos órgãos competentes, o processo de aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia;

VIII – monitorar o andamento físico e financeiro dos contratos firmados em sua área de atuação, bem como aprovar as suas respectivas medições e reajustamentos;

IX – atuar, em conjunto com a Assessoria Técnica de Inovação e Qualidade e com a Assessoria de Custos, na solução de problemas relativos à implantação dos projetos de edificações e infraestrutura, bem como nas suas devidas regularizações ambientais;

X – manter a base ou banco de dados atualizado com as informações relativas aos projetos de edificações e infraestrutura.

Considerando os requisitos de contratação delineados anteriormente, diversas opções estão disponíveis no mercado atual para atender às demandas específicas. Sendo assim, empresas com capacitações em edificações são capazes de oferecer soluções técnicas especializadas para garantir a eficiência e qualidade das intervenções.

2. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado pela SEINFRA-MG para a contratação dos serviços é de **R\$ 9.725.427,17** (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), referenciados ao

mês de **janeiro de 2025**, com **BDI PADRÃO de 24,51%**, estando em conformidade com a Planilha Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA parte integrante do SICOR-MG.

O SICOR-MG é o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais. Instituído, através do Decreto nº 48.523 de 28 de outubro de 2022, para dar maior transparência e padronização nas tratativas relacionadas a custos referenciais do Estado, trazendo as propostas para criação, revisão e adequação das composições de custos do sistema, normatizações, criação, atualização e revisão de cadernos de especificações técnicas e manuais metodológicos.

- Os quantitativos previstos, foram estimados conforme memória de cálculo.
- O orçamento ficou a cargo da Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado, conforme sistema SICOR-MG e CPUs.
- Para os serviços que não constaram da Planilha Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

3. Escolha da solução

A primeira proposta apresentada pela SEJUSP para ampliação do número de vagas na unidade consistia na construção de treliches nas celas existentes. No entanto, essa alternativa foi descartada pela própria SEJUSP. Na sequência, foi elaborado um estudo preliminar de arquitetura com o objetivo de verificar a viabilidade de expansão da carceragem utilizando o terreno lateral à unidade.

Após análise, essa proposta também não foi aprovada, seja por restrições técnicas, operacionais ou de viabilidade de implantação.

Diante dessas limitações, a Diretoria de Infraestrutura da SEJUSP desenvolveu um novo estudo, propondo a construção de uma estrutura anexa à carceragem existente, visando ampliar a capacidade de atendimento de forma integrada ao complexo atual.

Após a avaliação de todas essas alternativas, concluiu-se que a construção de um novo bloco carcerário, conforme delineado no último estudo, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal alternativa não apenas atende à necessidade de aumento de vagas, como também favorece a organização dos fluxos internos e setorização da unidade, contribuindo para uma gestão mais eficiente do espaço e das rotinas operacionais.

Considerando os fatos expostos, valor da obra e complexidade técnica, verifica-se que a situação em questão está sujeita à realização de processo licitatório, não se enquadrando nas hipóteses de contratação direta (dispensa de licitação), conforme estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realizar os serviços do objeto torna-se imprescindível a condução de um processo licitatório nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021. A modalidade escolhida foi a **Concorrência**, preservando as características originais do local. A licitação garante a seleção da empresa mais apta a executar os serviços, assegurando a qualidade e a otimização dos recursos públicos. O processo licitatório visa selecionar a empresa que oferecerá a melhor relação custo-benefício, considerando critérios como preço, prazo e qualidade.

Vale ressaltar, ainda, que esta Secretaria não poderia apresentar soluções ou alternativas que transcenderiam o escopo de obras, reformas, projetos e demais serviços correlatos, uma vez que se trata de uma Subsecretaria de Edificações, cujas atribuições são claramente definidas. Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 48665, de 04/08/2023, que versa sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

IV - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

1.1. Modalidade: Concorrência

Considerando a natureza do objeto, a modalidade Concorrência é a indicada para a execução da obra.

Para a contratação dos serviços é justificado o uso da Concorrência com base na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade Concorrência para a aquisição de bens, incluindo obras, reformas e serviços especiais de engenharia. Além disso, os serviços ocorrerão em uma edificação vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

A distinção entre "serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha. O **serviço comum** de engenharia é caracterizado por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. O **serviço especial** de engenharia é aquele que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode ser classificado como serviço comum.

Neste caso, os serviços a serem realizados são considerados serviços especiais de engenharia, uma vez que, são encontrados no mercado, mas com um certo grau de dificuldade, fornecidos por algumas empresas e exigem especialidade técnica profissional excepcional. A Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXI estabelece que a concorrência é a modalidade para as contratações de obras e de serviços especiais, sendo, portanto, a opção mais adequada para atender aos interesses da Administração.

1.2. Critério de Julgamento: Maior Desconto

O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;***

O critério de julgamento indicado é o de Maior Desconto que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Maior Desconto visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial no edital, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal 14.133/2021.

Portanto, a escolha da Modalidade Concorrência, e o Critério de Julgamento **por Maior Desconto**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração.

1.3. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

O art. 46, I da Lei 14.133/2021, dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para a Administração Pública. Esta concepção depreende-se do artigo 6º, XXVIII da Lei 14.133/21.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

A contratação de empreitada por preço unitário permite que as obras e serviços possam ser mensurados por unidades específicas, como metros quadrados, toneladas, entre outros. O valor total do contrato é determinado pela multiplicação do preço unitário acordado pela quantidade de unidades contratadas.

No caso concreto, os serviços do objeto, atraindo a empreitada por preço unitário como mais recomendada, como orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no artigo 18, VIII, §1º, que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece no, art. 40 inciso V alínea b, e art. 47 inciso II, que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não

parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços do objeto se apresenta economicamente mais recomendável sendo realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço, e também poderia comprometer o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica das obras.

Do ponto de vista técnico, embora o objeto da contratação contemple a execução de serviços distintos e variados, é **primordial que não haja conflito de soluções técnicas na execução do objeto**.

Isso porque serão executados, ao mesmo tempo, diversos serviços, sendo imprescindível a compatibilização dos trabalhos com o funcionamento do empreendimento e sua rotina e uma atividade otimizada, ordenada e organizada com relação a canteiro de obras e às diversas intervenções que deverão ser implementadas.

Portanto, a SEINFRA entende que a contratação de uma única empresa permitirá uma melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso da execução do objeto.

Além disso, é tecnicamente recomendável que apenas uma empresa atue no local, execute os serviços, sendo responsável pelos trabalhos, evitando todo e qualquer conflito de solução técnica e transtornos em razão de decisões divergentes sobre a organização do canteiro e o próprio cumprimento do cronograma, atentando-se para a rotina e funcionamento do local e a adoção de procedimentos otimizados quando da realização das intervenções que se fizerem necessárias, de modo a que representem o menor transtorno possível.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Vale ressaltar que as contratações correlatas já realizadas não impactarão ou terão interferência na contratação aqui proposta, por serem diferentes. Além do mais, a SUBEDIF não possui contratações correlatas às capacitações. Essa contratação tampouco poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

4. Resultados pretendidos

A **Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares, localizado em Governador Valadares/MG**, por meio da contratação de empresa especializada, propõe-se não apenas suprir as necessidades imediatas dos usuários, mas também oferecer um ambiente de qualidade, garantindo que a edificação possua instalações seguras, funcionais e duráveis, atendendo aos padrões de conservação e segurança.

A proposta apresentada agiliza tanto recursos humanos, quanto financeiros para esta instituição, uma vez que, além de seguir os tramites legais, opta-se por uma opção, cuja economicidade já foi aferida, quanto economiza o tempo de tramitação do processo. Ademais, aproveita-se os recursos financeiros já disponíveis dentro do exercício.

A execução desses serviços contribuirá, de maneira significativa, para aumentar o número de vagas da unidade, minimizando o déficit de vagas no sistema prisional do Estado.

5. Providências a serem adotadas

Para a **Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares, localizado em Governador Valadares/MG**, deverão ser providenciados:

- a) Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação, visando fornecer às empresas de engenharia e arquitetura, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução do objeto;
- b) Análise de riscos e a matriz, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento;
- c) Cronograma físico-financeiro da execução da contratação;
- d) Disponibilização do links para acesso aos projetos executivos existentes;
- e) Termo de Descentralização Orçamentária, bem como a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

6. Possíveis impactos ambientais

Os serviços a serem desenvolvidos devem prezar pela minimização dos impactos ambientais negativos causados pela instalação e operação do empreendimento, considerando soluções tecnológicas viáveis ao cenário em questão.

Isto posto, pode-se inferir que a realização da obra proposta na verdade se configura com um impacto positivo, visto que objetiva a ampliação de vagas no sistema prisional de Minas Gerais, tendo um papel crucial na promoção da segurança e eficiência da unidade em questão, além da geração de emprego e renda durante a execução da referida obra, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

Não obstante, os serviços a serem desenvolvidos devem promover práticas sustentáveis na construção civil, garantindo a proteção e qualidade ambiental das intervenções propostas.

Portanto, quando do planejamento dos serviços de engenharia inerentes à execução das obras, a CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

Ainda, no que tange a geração de resíduos de construção civil pela obra, os mesmos deverão ser destinados para bota-fora devidamente licenciado e sua gestão observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem a substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

Cabe destacar que toda e qualquer situação que porventura venha a causar alguma intervenção ambiental será devidamente informada à FISCALIZAÇÃO, que providenciará os devidos tratamentos.

Ademais, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e também regras de sustentabilidade, será exigido que a CONTRATADA, no cumprimento de suas atividades tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação.

V - JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio para este certame.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei Federal 14.133/21, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Secretaria, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SEINFRA em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

Ademais, a participação de empresas em Consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo Consórcio.

VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no diagnóstico detalhado e na análise das necessidades específicas do CERESP de Governador Valadares, a contratação de uma empresa especializada para a **Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Centro de Remanejamento Provisório - CERESP de Governador Valadares, localizado em Governador Valadares/MG** é essencial para a execução eficiente da reforma e ampliação da unidade. Este serviço é necessário para gerar 240 novas vagas, minimizando o déficit de vagas no sistema prisional do Estado.

A contratação visa assegurar que os serviços sejam realizados com alta qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos durante sua execução. A escolha de uma empresa qualificada e tecnicamente capacitada, conforme os requisitos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 48665/2023, é vital para o sucesso do serviço. A utilização da modalidade de licitação por concorrência e o critério de julgamento por maior desconto são justificados pela complexidade e especialidade dos serviços a serem executados.

Após as devidas justificativas, conclui-se que a modalidade mais adequada para o objeto é a modalidade de Concorrência, critério de julgamento por Maior Desconto, regime de contratação Empreitada por Preço Unitário, sendo respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração Pública.

Além disso, a opção de não parcelamento dos serviços e a não participação de empresas em Consórcio são decisões fundamentadas na necessidade de garantir a integridade técnica e administrativa do objeto, evitando conflitos de soluções técnicas e assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A contratação também está alinhada com o planejamento estratégico das Secretarias envolvidas, visando à melhoria da gestão e uso dos espaços públicos, garantindo que o CERESP continue a servir a comunidade de forma eficaz e segura. Portanto, a realização de um processo licitatório bem estruturado é essencial para garantir a execução bem-sucedida.

Belo Horizonte, 2025.

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações

Leise Maria Silva Ciriaco
Superintendente de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança

Thais Carolina da Purificação
Diretora de Empreendimentos de Segurança

Daniela Fonseca Vaccaro Meokarem
Gestora de Transportes e Obras Públicas

Lea Miranda de Sousa
Diretoria de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Fonseca Vaccaro Meokarem, Servidora**, em 11/07/2025, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Carolina da Purificação, Diretora**, em 11/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leise Maria Silva Ciriaco, Superintendente**, em 11/07/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo, Subsecretária**, em 14/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lea Miranda de Sousa, Empregada Pública**, em 15/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117508602** e o código CRC **FF5D08D4**.